



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

=L E I Nº35/90, D E 23 D E N O V E M B R O D E 1.990.=

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA COBRANÇA DAS MULTAS E TAXAS RECOLHIDAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA NO MUNICÍPIO.

ARTº 1º- Fica determinado, que as multas recolhidas pelo Órgão responsável pela fiscalização sanitária em Cantagalo, de ser destinadas a Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda, deverá colocar a disposição do Órgão responsável pela fiscalização sanitária, não menos que 20% (Vinte por Cento) do valor total das multas recebidas.

ARTº 2º- Os recursos oriundos da cobrança das taxas, para concessão do "habite-se" e boletim de ocupação, serão revertidos para o Departamento de Higiene e Saúde Coletiva, com emprego específico em atividades da saúde pública.

ARTº 3º- O cálculo das taxas para cobrança de "habite-se" e boletim de ocupação, será feito em UFICAN, de acordo com o mínimo de m² do estabelecimento.

ARTº 4º- O "habite-se" para residências terá validade por tempo indeterminado, salvo se houver mudança de proprietário.

ARTº 5º- O alvará de localização para estabelecimentos que lidam com gêneros alimentícios, só será emitida para aqueles que estiverem de acordo com as normas do serviço de inspeção e fiscalização e receberem o BOF.

ARTº 6º- Esta Lei entrará em vigor logo após a sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1.990.


GERALDO PIRES GUIMARÃES
=PREFEITO MUNICIPAL=